

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 119/92

de 26 de Fevereiro

A Direcção-Geral do Património do Estado procedeu, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 308/88, de 17 de Maio, à celebração de acordos de fornecimento ao Estado de máquinas de escrever e de calcular.

Os acordos referidos abrangem todo o território nacional, sendo, contudo, vinculativos para as entidades referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, sediadas na área metropolitana de Lisboa, definida no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 44/91, de 2 de Agosto.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º São homologados os acordos que estabelecem as condições de aprovisionamento do Estado nos grupos de máquinas de escrever e de calcular.

2.º Os fornecedores, marcas, modelos e acordos homologados constam dos anexos I e II à presente portaria.

3.º As entidades compradoras referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e sediadas na área geográfica definida no n.º 5.º, n.º 1, não podem adquirir máquinas de escrever e de calcular de marcas e modelos que não constem dos acordos de fornecimento agora celebrados.

4.º Os preços dos produtos abrangidos pelos acordos serão revistos de seis em seis meses. A revisão entra em vigor no dia útil seguinte à sua autorização, sendo a sua divulgação objecto de publicação na 3.ª série do *Diário da República*.

5.º — 1 — As condições de aprovisionamento são válidas para todo o território nacional, vigorando, contudo, obrigatoriamente na área metropolitana de Lisboa, definida no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 44/91, de 2 de Agosto.

2 — As entregas do material fora da área definida no número anterior só poderão ser oneradas dos custos de transporte previstos nos acordos de fornecimento.

6.º Quaisquer alterações às referidas condições de aprovisionamento serão divulgadas pela Direcção-Geral do Património do Estado.

7.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1992.

Ministério das Finanças.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1992.

O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

ANEXO I

Máquinas de escrever

Fornecedor	Marca	Modelo	Acordo — Número
Beltrão Coelho, L. ^{da}	<i>International</i>	800 E	121 898
		610 E	
		65 X	121 899
		640 ER	
COPICANOLA — Sociedade de Equipamento de Escritório, L. ^{da}	<i>Canon</i>	AP 1000	121 900
		AP 8000	121 901
		AP 8100	
DICEQUE — Divisão Comercial de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	<i>Hermes</i>	Ambassad./38	121 902
		Ambassad./64	
		Ambassad./49	
DIGICONTA — Comércio de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	<i>Brother</i>	EM 605	121 903
		CE 1050	121 904
INFORGAL — Informática e Gestão, S. A.	<i>IBM-Lexmark</i>	6783	121 905
M. Simões Júnior — Representações, L. ^{da}	<i>Triumph Adler</i>	Univ. 275/35	121 906
		Univ. 280/49	121 907
		BSM 100	
		Gabrielle 100DS	

Fornecedor	Marca	Modelo	Acordo — Número
MULTIPOSTO — Cooperativa de Assistência Técnica, C. R. L.	<i>Optica</i>	<i>Textra 2010</i>	121 908
Olivetti Portuguesa, S. A.	<i>Olivetti</i>	<i>Linea 98/18"</i>	121 909
		<i>Linea 98/13"</i>	
		<i>Linea 98/27"</i>	
		<i>ET 2250</i>	121 910
		<i>ETC 65</i>	
		<i>ET 2450</i>	
		<i>ET 2400/21"</i>	
		<i>ET 2250 MD</i>	121 911
		<i>ET 2250 VM</i>	
		<i>ET 2500/21"</i>	
		<i>Editor 100-2FD</i>	
		<i>ET 2450 MD</i>	
		<i>ETV 4000 S.</i>	
		<i>ETV 2700-2FD</i>	
		<i>ETC 66</i>	
Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	<i>Xerox</i>	6001	121 912
		<i>Piano 2</i>	121 913
		6012	
REGISCONTA — Informática, L. ^{da}	<i>Facit</i>	1742/6421	121 914
		1740/4921	
		1740/3521	
		<i>T 320</i>	121 915
		<i>T 360</i>	121 916
RIMA — Racionalização e Mecanização Administrativa, L. ^{da}	<i>Olympia</i>	<i>SG3S/46</i>	121 917
		<i>SG3S/33</i>	
		<i>SG3S/62</i>	

ANEXO II

Máquinas de calcular

Fornecedor	Marca	Modelo	Acordo — Número
Beltrão Coelho, L. ^{da}	<i>Casio</i>	<i>DR 120 T</i>	121 918
		<i>HR 100 T</i>	
		<i>HR 8 B</i>	
		<i>FR 520</i>	
		<i>FR 510</i>	
		<i>FR 2600</i>	
		<i>FX 115 D</i>	121 919
		<i>FC 100</i>	
		<i>FX 992 V</i>	
		<i>FX 82 L</i>	121 920
		<i>FX 4100 P</i>	
		<i>OH 7700 G</i>	
		<i>FX 7700 G</i>	
		<i>FC 200</i>	
		<i>FX 3800 P</i>	
		<i>FC 1000</i>	
		<i>FX 5500 L</i>	
		<i>FX 7000 GA</i>	
		<i>FX 880 P</i>	
		<i>FX 4500 P</i>	
		<i>FX 8700 G</i>	
		<i>FX 5000 F</i>	

Fornecedor	Marca	Modelo	Acordo — Número
CITRONIC — Sociedade Portuguesa de Equipamentos, L. ^{da}	Ibico	IB 1002	121 921
		IB 1462	
		IB 1262	121 922
		IB 1232 IV	
COPICANOLA — Sociedade de Equipamento de Escritório, L. ^{da}	Canon	IB 098	121 923
		P 1 DV	121 924
		BP 35 D	121 925
		F 602	121 926
DICEQUE — Divisão Comercial de Equipamento de Escritório, L. ^{da}	Hermes	F 802 P	121 927
		1200 PD	121 928
		Logos 444	121 929
		Logos 474	121 930
Olivetti Portuguesa, S. A.	Olivetti	Summa 22/i	121 931
		Summa 12/i	121 932
		SC 1500	121 933
		SC 500	121 934
REGISCONTA — Informática, L. ^{da}	Facit	SC 2000	121 935
		C-340	121 936
RIMA — Racionalização e Mecanização Administrativa, L. ^{da}	Citizen	C-250	121 937
		345 FP	121 938

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Portaria n.º 120/92

de 26 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, vem aprovar o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo (BAD):

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, anexo ao Decreto-Lei n.º 375/86, de 6 de Novembro, com as alterações in-

troduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 5/89, de 27 de Fevereiro, é alterado, no que diz respeito às carreiras de pessoal da área funcional de biblioteca e documentação, de acordo com o mapa anexo.

2.º É abatido ao quadro de pessoal da referida Direcção-Geral o lugar correspondente à carreira de técnico superior de biblioteca, arquivo e documentação e criado, em contrapartida, mais um lugar na carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Mapa anexo à Portaria n.º 120/92

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista..... Técnico-adjunto principal..... Técnico-adjunto de 1.ª classe... Técnico-adjunto de 2.ª classe...	4